



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – FAM**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO**

A FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/204, conforme segue:

Questão nº 20 – Fiscal do Meio Ambiente

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) impetrou recursos contra a questão nº 20, porém, seus argumentos remetem à questão nº 22.

Questão nº 21 – Fiscal do Meio Ambiente

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após a análise do presente recurso, esta banca entendeu por manter o gabarito preliminar, senão vejamos: ao analisarmos o recurso, verificamos que não foram apresentados argumentos suficientes para justificar a pretensão do candidato. É necessário que o recurso seja fundamentado de maneira precisa e objetiva, o candidato (a) apresentou justificativas diferentes para questões diferentes no mesmo recurso. Ademais, destaca-se que apenas a alternativa (b) está correta de acordo com a lei mencionada, pois prevê uma detenção de 1 a 3 anos, enquanto a alternativa (c) está incorreta por mencionar uma penalidade de 1 a 4 anos, o que vai contra a lei. A questão ressaltou a necessidade de atenção por parte do (a) candidato (a) a esse detalhe, que aparentemente não foi observado no caso em questão. Em conclusão, não há elementos suficientes para acolher o recurso do (a) candidato (a), portanto indefere-se o presente recurso para anulação da questão.

Questão nº 22 – Fiscal do Meio Ambiente

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após a análise do presente recurso, esta banca entendeu por manter o gabarito preliminar, senão vejamos: ao analisarmos o recurso, verificamos que não foram apresentados argumentos suficientes para justificar a pretensão do candidato. É necessário que o recurso seja fundamentado de maneira precisa e objetiva. A presente questão é fundamentada no artigo 6º da referida lei, que estabelece:

“Art. 6º. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.”

Ao analisar as alternativas é evidente que há apenas uma correta, o item I. Os demais itens não estão de acordo com o que estabelece Lei Federal nº 6766/1979. Em conclusão, não há elementos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – FAM**

suficientes para acolher o recurso do (a) candidato (a), portanto indefere-se o presente recurso para anulação da questão.

Lauro Müller (SC), 15 de abril de 2024.

**Carla Aparecida Dias Silva
Auxiliar Administrativo Escolar**

**Cássio Ferreira
Superintendente**